



**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA
DE INTERCÂMBIO
NÚCLEO INTERNACIONAL DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA -
NIICC
SEGUNDO SEMESTRE DE 2025**

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS
PETROPOLITANAS, mantenedora da
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS,
doravante denominada AFCP/UCP, inscrita no
CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, representada
na forma de seus atos constitutivos, torna público,
por meio deste Edital, o processo seletivo para
participação do programa de intercâmbio no
Segundo semestre de 2025.

SOBRE O EDITAL

Este Edital é o instrumento que prestará todos os esclarecimentos necessários para os candidatos ao Programa de Intercâmbio, no segundo semestre de 2025.

Assim, tanto a AFCP/UCP quanto o candidato estarão vinculados a cumprir as regras e informações estabelecidas e divulgadas neste instrumento.

Dúvidas que permaneçam após a leitura do Edital poderão ser elucidadas por meio do contato com a Instituição do e-mail intercambio@ucp.br.



SUMÁRIO

1	DO PERÍODO DE CANDIDATURAS	4
2	VAGAS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO	4
3	PRÉ-REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	4
4	DO PROCEDIMENTO PARA A CANDIDATURA	4
5	DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
5.1	Da Documentação Exigida No Ato Da Pré-Candidatura	5
5.2	Dos Documentos Para A Formalização Da Candidatura	6
6	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	6
7	RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO SELECIONADO	6
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	7
9	ACEITAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA	7
10	DESISTÊNCIA DO PROGRAMA	8
11	RECLASSIFICAÇÃO	8
12	PLANO DE ESTUDOS	8
13	INÍCIO DAS AULAS NAS UNIVERSIDADES CONVENIADAS	8
14	DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	8
14.1	Dos Alunos Enquadrados No Sistema De Créditos	9
14.2	Dos Alunos Enquadrados No Sistema De Mensalidades Fixas	9
14.3	Dos Alunos Beneficiados Pelo Fies, Prouni E Demais Bolsistas	9
15	DA RESPONSABILIDADE ACADÊMICA MANTIDA COM A UCP	9
16	DO RETORNO AO BRASIL	10
17	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
	Anexo I – VAGAS	12
	Anexo II – TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	13



1 DO PERÍODO DE CANDIDATURAS

Art. 1º - O aluno interessado em candidatar-se ao processo seletivo de intercâmbio deverá observar o prazo para a submissão da candidatura, **iniciado no dia 10 de março, encerrando-se às 17h do dia 28 de março de 2025.**

2 VAGAS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Art. 2º - As vagas ofertadas encontram-se no Anexo I deste Edital e são oferecidas conforme disponibilizadas semestralmente pelas Instituições conveniadas à AFCP/UCP.

Art. 3º - A classificação dos alunos se dará com base nos critérios que podem ser observados no item 6 deste Edital. Em alguns casos, as vagas poderão ser disputadas em ampla concorrência pelos alunos, isso significa que todos os alunos de todos os cursos concorrerão às mesmas vagas.

3 PRÉ-REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 4º - Para que os alunos/candidatos estejam aptos a participar do certame deverão:

- i. Estar regularmente matriculados na UCP, tanto no momento da candidatura quanto no segundo semestre de 2025;
- ii. Em se tratando de candidaturas de alunos decorrentes dos cursos de graduação: ter cursado 01 (um) semestre completo no ato da candidatura e estar matriculado, pelo menos, há 02 (dois) períodos subsequentes na AFCP/UCP até julho de 2025;
- iii. Em se tratando de candidaturas de alunos decorrentes dos cursos de pós-graduação stricto sensu: ter cursado pelo menos 02 (dois) semestres completos até julho de 2025;
- iv. Ter, no ato da pré-candidatura, todos os documentos discriminados no item 5.

Parágrafo único: Não serão aceitas as candidaturas cuja documentação esteja incompleta.

4 DO PROCEDIMENTO PARA A CANDIDATURA

Art. 5º - Através do link disponibilizado no sítio virtual da AFCP/UCP, os alunos deverão realizar o preenchimento de um formulário de Inscrição Preliminar e providenciar o *upload* de toda a documentação relacionada no Item 5.1.

Parágrafo Primeiro: Após a finalização, toda a documentação anexada passará por uma conferência.

Parágrafo Segundo: Em caso de algum documento estar em desconformidade com o exigido por este Edital, a pré-candidatura ficará com o *status* de pendente, ocasião em que o aluno/candidato receberá um e-mail com os direcionamentos necessários à formalização de sua candidatura.

Parágrafo Terceiro: Apenas o preenchimento do formulário não garante a inscrição do aluno/candidato para o processo seletivo, devendo ser observados todos os demais procedimentos previstos neste edital.

Art. 6º - Após o preenchimento do formulário de Inscrição Preliminar, o aluno deverá comparecer ao Núcleo Internacional de Intercâmbio e Cooperação Científica – NIICC para a finalização da candidatura com a assinatura dos demais documentos.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º - A adequação dos documentos entregues é de inteira responsabilidade do candidato e a ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios implica no cancelamento de sua inscrição.

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA PRÉ-CANDIDATURA

Art. 8º - Todos os candidatos deverão fazer *upload*, até o prazo improrrogável de 28 de março de 2025 às 17h, dos seguintes documentos:

- i. Carta de apresentação pessoal: Destinada à Instituição para a qual o aluno está se candidatando, escrita no idioma desta. Uma vez que se trata da apresentação pessoal do candidato, a AFCP/UCP não disponibiliza modelos. No caso de candidatar-se a vagas em Instituições em que o idioma local seja diferente, deverão ser entregues cartas de apresentação que satisfaçam aos idiomas necessários.
- ii. Carta de Recomendação: Fornecida pelo Coordenador do Curso de origem do candidato. É imprescindível que a carta de recomendação seja individualizada, não havendo modelos disponíveis. O posicionamento contrário à postulação do candidato por parte do Coordenador, implica no cancelamento da candidatura do aluno ao certame.
- iii. Cópia do passaporte válido: A cópia do passaporte entregue à época da candidatura deverá apresentar validade superior ao tempo de duração do intercâmbio.
- iv. Carta de ciência/concordância dos responsáveis financeiros (Modelo disponível no Anexo II deste Edital): A carta deverá referir-se tanto ao compromisso de pagamento da semestralidade junto à AFCP/UCP, quanto às despesas de estadia, alimentação e transporte internacional e local.
- v. Certidão negativa de feitos criminais: A referida certidão poderá ser obtida nos sites da Justiça Federal e da Polícia Federal ou presencialmente no cartório distribuidor do Fórum Desembargador Felisberto Monteiro Ribeiro Neto (Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.001 – Petrópolis/RJ);
- vi. Atestado médico de doença pré-existente e prescrição de medicação de uso contínuo: O candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a existência ou não de doenças pré-existentes e/ou alergias, bem como prescrições médicas a medicamentos de uso contínuo.



Universidade Católica de Petrópolis

Protocolo SERAC –
Campus Dom Veloso
Nº 067/2025
Data: 10/03/2025

5.2 DOS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º - Após o envio da documentação a que se refere o artigo 8º, o aluno/candidato deverá comparecer ao Núcleo de Intercâmbio Internacional e Cooperação Científica da AFCP/UCP para a assinatura da documentação abaixo listada, **até às 17h do dia 28 de março de 2025, sob pena de ter cancelada sua candidatura.**

- i. Termo de Compromisso;
- ii. Carta de concordância e responsabilidade para com o acompanhamento das aulas na instituição anfitriã, ministradas no idioma local.
- iii. Termo de Compromisso pela Contratação de Seguro de Saúde internacional com cobertura para o país ao qual está fazendo a postulação: o candidato deverá fazer prova da contratação do seguro até 1 (um) mês antes do embarque, sob pena de ter cancelada a sua aceitação na Instituição anfitriã.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10º - Para que seja feita a classificação dos candidatos, serão considerados os seguintes critérios:

- i. O CR - “coeficiente de rendimento”;
- ii. Participação das Reuniões e/ou Entrevistas;
- iii. Obtenção de Parecer Psicológico Favorável;
- iv. Comprovar a viabilidade de obtenção de Medicamentos de Uso Contínuo.

Parágrafo Primeiro: A UCP disponibilizará psicóloga competente para realizar entrevistas e atividades, através das quais possa ser expedido parecer quanto a aptidão do candidato para as experiências características do intercâmbio. **A data e o horário da entrevista serão informados aos candidatos através de e-mail.**

Parágrafo Segundo: O candidato deverá comprovar, através de documentos, a viabilidade de obtenção dos medicamentos de uso contínuo que lhe tenham sido prescritos anteriormente à candidatura, bem como a possibilidade de manutenção de tratamento ao qual se submeta no momento da candidatura, no país para o qual pretende viajar

7 RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO SELECIONADO

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do candidato a contratação de Seguro Médico Internacional, com cobertura para o país para o qual está fazendo a postulação.

Parágrafo Único: A AFCP/UCP não fará indicações de empresas.

Art. 12 - As providências necessárias para a obtenção do visto de estudante para os países que assim o exigirem, são de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo Primeiro: O visto de Estudante deve ser pleiteado junto ao Consulado do País em que se encontra a IES para qual o candidato postula. Cada país estipula regras próprias para a



Universidade Católica de Petrópolis

Protocolo SERAC –
Campus Dom Veloso
Nº 067/2025
Data: 10/03/2025

concessão do visto. Assim, o estudante deverá consultar os trâmites para a emissão diretamente aos consulados pertinentes. É aconselhável que o candidato verifique, anteriormente, como o processo de agendamento de visto se encontra, para que evite problemas posteriores com sua entrada no país escolhido.

Parágrafo Segundo: Os alunos que possuem a nacionalidade do país para o qual estão embarcando ou nacionalidade aceita sem restrições neste país, estão dispensados da contratação de Seguro Médico Internacional e obtenção de Visto.

Art. 13 - É de responsabilidade do candidato os custos com passagens aéreas, estadia e alimentação durante o período em que estiver realizando o intercâmbio, salvo se oferecido pela Instituição acolhedora.

Parágrafo único: Em caso de oferecimento de alojamento pelas Instituições acolhedoras, a AFCP/UCP não tem qualquer vínculo ou ingerência no procedimento ou contato com esses locais, sendo a referência fornecida em caráter meramente informativo.

Art. 14 – Os alunos selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso de Intercâmbio que é aditivo ao contrato semestral de prestação de serviço, após a aceitação da Instituição acolhedora;

8 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15 - O resultado da pré-seleção será divulgado no sítio virtual da AFCP/UCP, no ícone: *Virtual Aluno* **até o dia 04 de abril de 2025.**

Art. 16 – O resultado definitivo será divulgado no sítio virtual da AFCP/UCP, no ícone: *Virtual Aluno* e através do e-mail pessoal do candidato, **no dia 18 de abril de 2025.**

9 ACEITAÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Art. 17 - Após a pré-seleção feita pela UCP com base nos critérios de seleção, dispostos no item 5 deste edital, a documentação dos candidatos será encaminhada para as Instituições conveniadas que, após análise interna, confirmará a aceitação do aluno na respectiva Instituição.

Parágrafo único: A AFCP/UCP não é responsável pela não aceitação do aluno na Instituição conveniada, uma vez que estes critérios são de exclusiva responsabilidade das Instituições anfitriãs.

10 DESISTÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 18 – Após divulgação do resultado, o aluno selecionado que desistir da realização do intercâmbio deverá formalizar sua desistência em até dois dias úteis a partir da divulgação do resultado.

Art. 19 – Em caso de o aluno/candidato selecionado apresentar sua desistência após o referido prazo, ficará impedido de participar das 02 (duas) edições subsequentes do Programa de Intercâmbio da AFCP/UCP.

11 RECLASSIFICAÇÃO

Art. 20 – Em caso de desistência, será feita uma reclassificação, cujo resultado será divulgado por e-mail e no site da AFCP/UCP.

12 PLANO DE ESTUDOS

Art. 21 – Após a divulgação do resultado definitivo, o plano de estudos deverá ser feito com o auxílio do coordenador do curso de origem do aluno/candidato para que seja otimizado o aproveitamento das disciplinas cursadas pelo estudante durante o período de intercâmbio e entregue o documento original ao NIICC até o dia 30 de abril de 2025.

Parágrafo Único: Não será garantido o reaproveitamento destas disciplinas após o retorno do aluno. Os critérios de reaproveitamento dar-se-ão por normas de procedimentos acadêmicos.

13 INÍCIO DAS AULAS NAS UNIVERSIDADES CONVENIADAS

Art. 22 – O semestre letivo começará entre os meses de agosto e setembro de 2025 nas Instituições cujas vagas foram disponibilizadas. Porém, o início específico de cada curso será divulgado somente após a liberação da aceitação dos candidatos por parte das Universidades conveniadas.

Parágrafo único: Os alunos deverão apresentar-se à Instituição uma semana antes do começo das aulas, ou no prazo em que a Instituição pré-estabelecer.

14 DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Art. 23 – Todas as vagas de intercâmbio disponibilizadas neste Edital têm como premissa a política de reciprocidade, na qual os alunos que integrarem o Programa de Intercâmbio terão suas responsabilidades financeiras mantidas na AFCP/UCP. Ou seja, os participantes continuarão adimplindo suas mensalidades junto à AFCP/UCP, sem que sejam devidas taxas acadêmicas para a instituição acolhedora, exceto em se tratando de matrículas em cursos de

idiomas ou quaisquer cursos extracurriculares, casos em que o estudante assume responsabilidade financeira por estas atividades.

14.1 DOS ALUNOS ENQUADRADOS NO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24 – A semestralidade será equivalente ao valor de 10 (dez) créditos acadêmicos do referido curso. Ressalva-se que, em caso de serem aproveitados maior número de créditos no currículo acadêmico do aluno, será acrescido, na semestralidade seguinte, o valor relativo a tais créditos.

14.2 DOS ALUNOS ENQUADRADOS NO SISTEMA DE MENSALIDADES FIXAS

Art. 25 – Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, durante o período do intercâmbio, cumulativo com os incentivos previstos no Item I da Portaria de Políticas de Incentivos vigente.

14.3 DOS ALUNOS BENEFICIADOS PELO FIES, PROUNI E DEMAIS BOLSISTAS

Art. 26 – Os candidatos cujas responsabilidades financeiras estejam vinculadas ao FIES ou ao PROUNI terão os contratos mantidos, inclusive com o aditamento do FIES e a renovação do PROUNI;

Art. 27 – É de inteira responsabilidade do candidato proceder com o aditamento e/ou renovação dos programas em que estiver inscrito, inclusive monitorando as datas em que deverão ser tomadas tais providências;

Art. 28 – Os candidatos beneficiados pela bolsa filantrópica da UCP não terão alteração nos seus contratos, desde que atendidas às condições que lhes proporcionam a bolsa;

Art. 29 – Os candidatos bolsistas, em razão da sua participação na Orquestra e/ou Coral da Universidade Católica de Petrópolis, terão suas bolsas suspensas durante o (s) semestre (s) que abranger (em) o intercâmbio. Uma vez retomadas as atividades junto à Orquestra e/ou Coral da AFCP/UCP, a bolsa retomará sua vigência;

Art. 30 – Os candidatos deverão nomear procurador, através de instrumento próprio, para que este o represente, seja perante à AFCP/UCP, seja perante aos órgãos competentes como a Caixa Econômica Federal, por exemplo.

15 DA RESPONSABILIDADE ACADÊMICA MANTIDA COM A UCP

Art. 31 – O aluno que ingressa no programa de intercâmbio tem a responsabilidade de manter-se em contato com a instituição através do NIICC e do Coordenador do seu curso.

Parágrafo Primeiro: Mudanças de telefone e/ou e-mail devem ser prontamente informados, bem como devem ser imediatamente respondidos quaisquer questionamentos que sejam feitos durante o período em que o aluno estiver inscrito no programa.

Parágrafo Segundo: Quaisquer atos em que se constate negligência, imprudência e/ou imperícia com relação a tais responsabilidades, acarretarão na perda do desconto concedido pela AFCP/UCP.

Art. 32 – Os alunos que, por qualquer motivo não concluírem o período de estudos predeterminado previamente a título de intercâmbio, terão suas responsabilidades acadêmicas e financeiras mantidas com a AFCP/UCP nos moldes do Contrato de Prestação de Serviço e do Calendário Acadêmico.

16 DO RETORNO AO BRASIL

Art. 33 – Os estudantes deverão trazer consigo, no momento do seu retorno à AFCP/UCP, cópias carimbadas e assinadas das ementas das disciplinas cursadas, bem como o boletim que comprove o aproveitamento satisfatório das mesmas na instituição acolhedora.

Parágrafo Único: Caso esses documentos estejam em idioma que não o português, será necessária a realização de tradução juramentadas.

Art. 34 – Para que as disciplinas cursadas no período de intercâmbio sejam aproveitadas em seu currículo, o aluno deverá dirigir-se à SERAC - SECRETARIA DE REGISTROS ACADÊMICOS (Atendimento de Alunos) para protocolar o competente requerimento.

Parágrafo Primeiro: O aluno terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de seu retorno, para protocolar requerimento com o pedido de equivalência na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Parágrafo Terceiro: A análise da documentação anexada ao requerimento de equivalência das disciplinas é feita pela coordenação do respectivo curso.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Nenhum aluno poderá permanecer em instituição conveniada à AFCP/UCP por prazo superior a dois semestres letivos, sejam eles subsequentes ou não.

Parágrafo Primeiro: O aluno deverá se candidatar primeiramente à duração de 6 (seis) meses de intercâmbio. O prolongamento por mais 6 meses dependerá da quantidade de vagas que a Instituição Conveniada irá fornecer no semestre subsequente e do integral cumprimento de todas as regras de prorrogação que serão encaminhadas por e-mail, no ato da solicitação de prorrogação.

Parágrafo Segundo: Caso haja menos vagas que o número de alunos que pretendem permanecer na Instituição, utilizar-se-á o mesmo critério de classificação que consta no artigo 10, i deste edital.

Art. 36 – O aluno poderá cursar cada um dos dois semestres em instituições distintas, desde que se submeta a dois processos seletivos diferentes.

Art. 37 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 38 – Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital.

Art. 39 – Todas as dúvidas e solicitações de informação pertinentes ao certame deverão ser encaminhadas para o e-mail intercambio@ucp.br.

Petrópolis, 10 de março de 2025.



Universidade Católica de Petrópolis
Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa
Reitor

ANEXO I

VAGAS DISPONIBILIZADAS

1. GRADUAÇÃO

Instituição Acolhedora	País (Localidade)	Carreira na Instituição Acolhedora	Carreira Equivalente na UCP	Número de vagas	Duração do Intercâmbio
Universidade de Lisboa	Portugal	Arquitetura	Arquitetura e Urbanismo	* 5 Vagas * Total de cinco vagas, disputadas em ampla concorrência.** Não serão classificados mais do que dois estudantes para a mesma carreira.	6 meses
		Engenharia e Gestão industrial	Engenharia de Produção		
		Engenharia de Informática e de Computadores	Engenharia de Computação		
		Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica		
		Engenharia Civil	Engenharia Civil		
		Direito	Direito		
Instituição Acolhedora	País (Localidade)	Carreira na Instituição Acolhedora	Carreira Equivalente na UCP	Número de vagas	Duração do Intercâmbio
Universidade do Porto	Portugal	Engenharia Civil	Engenharia Civil	2 vagas	6 meses
Instituição Acolhedora	País (Localidade)	Carreira na Instituição Acolhedora	Carreira Equivalente na UCP	Número de vagas	Duração do Intercâmbio
Instituto Politécnico de Leiria	Portugal	Gestão de Empresas	Administração	* 5 Vagas * Total de cinco vagas, disputadas em ampla concorrência.** Não serão classificados mais do que dois estudantes para a mesma carreira.	6 meses
		Biotechnology	Biomedicina		
		Comunicação e Media	Comunicação Social		
		Contabilidade e Finanças	Ciências Contábeis		
		Fisioterapia	Fisioterapia		
		Marketing	Marketing		
		Design de Ambientes	Arquitetura		
		Desporto e Bem-Estar	Ed. Física		
		Ed. Básica	Pedagogia		
		Engenharia Civil	Engenharia Civil		
		Engenharia e Gestão Industrial	Engenharia de Produção		
		Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Engenharia de Computação		
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica				

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Eu, _____, portador do RG
nº _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº
_____, residente à

CEP: _____, facilmente contatado através dos telefones (____) _____
e (____) _____, venho, na qualidade de _____ do candidato ao Programa
de Intercâmbio UCP 2025.2, _____

Registro Acadêmico nº _____, declarar, para os devidos fins, que me responsabilizo
por todas as despesas referentes aos encargos junto à AFCP/UCP durante o intercâmbio, bem como
as destinadas à estadia, alimentação, passagens aéreas, contratação de seguro saúde internacional e
demais despesas provenientes do intercâmbio, até a sua integralização.

Petrópolis, ____ de _____ de _____.

Responsável Financeiro